

UM EPÍLOGO: "CORRUPÇÃO" NO VICE-REINADO DA NOVA ESPANHA

EPILOGUE: "CORRUPTION" IN THE VICEROYALTY OF NEW SPAIN

HORST PIETSCHMANN*

Tradução: Frederico Paganin Gonçalves | Revisão: Alfredo de J. Flores

RESUMO

O estudo da corrupção na atualidade permite identificar fenômenos que podem ser aplicados ao passado histórico? Até onde a difusão da corrupção permite tirar conclusões sobre a solidez de uma ordem estatal, seja no passado ou na atualidade? E, por fim, até onde a corrupção é um fenômeno que, apesar da antiguidade do termo, apresenta-se de formas muito variadas e concordes com as mudanças de uma sociedade ao longo de sua história? As tentativas atuais de órgãos internacionais de promover uma legislação anticorrupção e de enfrentar/perseguir casos evidentes e graves, em defesa de normas de comportamento internacional concordes com legislações nacionais para estabilizar um sistema de conjuntos estatais que se declararam a favor de valores comuns, seriam dignas de comparação com as políticas imperiais da época moderna. A multiplicação de impérios formais no início do século XIX em uma fase de restauração, depois das guerras revolucionárias, responderam a tentativas similares. No todo, é um grande tema, digno de aprofundamento por historiadores mais jovens.

Palavras-chave: corrupção; Vice-Reinado da Nova Espanha; historiografia colonial; globalização; América espanhola.

ABSTRACT

Does the current study of corruption allow for the identification of phenomena that can be identified within the historical past? To what extent does the diffusion of corruption allow for conclusions to be drawn about the strength of a state order, whether in the past or in the present? And, finally, to what extent is corruption a phenomenon that, despite the antiquity of its term, presents itself in very varied forms and within the changes of a society throughout its history? The current attempts by international organizations to promote anti-corruption legislation and to confront/prosecute evident and serious cases, in defense of norms of international behavior concordant with national legislations to stabilize a system of governmental sets that have declared themselves in favor of common values, would be worthy of comparison with the imperial policies of modern times. The multiplication of formal empires in the early 19th century, in a phase of restoration after the revolutionary wars, responded to similar attempts. All in all, it is a great topic, worthy of further study by younger historians.

Keywords: corruption; Viceroyalty of New Spain; colonial historiography; globalization; Spanish America

* Doutor em História pela Universidade de Colônia, Alemanha. Professor emérito da Universidade de Hamburgo, Alemanha hpietschmann@t-online.de

Recebido em 20-6-2023 | Aprovado em 20-6-20231

¹ Artigo convidado. **Nota dos tradutores**: Texto publicado em língua espanhola: PIETSCHMANN, Horst. Un epílogo: 'Corrupción' en el Virreinato de Nueva España. *In*: ROSENMÜLLER, Christoph; RUDERER, Stephan (eds.). "Dádivas,



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 AS DIFERENTES APROXIMAÇÕES DO AUTOR AO FENÔMENO DA "CORRUPÇÃO"; 2 "CORRUPÇÃO" NO VICE-REINADO NOVO-HISPANO: HISTÓRICO E CONSIDERAÇÕES ATUAIS; CONCLUSÃO; BIBLIOGRAFIA.

■ INTRODUÇÃO

O título desta breve contribuição requer explicações: por que "epílogo"? Por que o Vice-reinado da Nova Espanha, quando atualmente a corrupção é um fenômeno tão generalizado, que envolve tanto entidades estatais, empresariais e bancárias, burocracias e indivíduos, em que qualquer um se inclina a considerá-la como fenômeno universal na história? O estudo da corrupção na atualidade permite identificar fenômenos que podem ser aplicados ao passado histórico? Até que ponto a difusão da corrupção permite tirar conclusões sobre a solidez de uma ordem estatal, seja no passado ou na atualidade? E, por fim, até quando a corrupção é um fenômeno que, apesar da antiguidade do termo, apresenta-se de formas muito variadas e concordes com as mudanças de uma sociedade ao longo de sua história?

1 AS DIFERENTES APROXIMAÇÕES DO AUTOR AO FENÔMENO DA "CORRUPÇÃO"

Começando pelas referências pessoais assinaladas pelo termo "epílogo", é preciso indicar que o presente ensaio é a quarta tentativa de aproximarmo-nos do fenômeno da "corrupção" na história colonial hispano-americana durante algo mais de 30 anos. O que significa dizer que o tema foi enfrentado em distintas conjunturas historiográficas e é necessário indicar o contexto de cada uma dessas tentativas. A série começou em 1982 com um artigo am-

³ Como um indicador que poderia servir para uma análise desse gênero: "Transparency International, World Corruption Index". Disponível em: https://www.transparency.org/en/cpi/2022>. Acesso em: 13/03/2023. A página, empregando distintos idiomas, distingue entre um *corruption index* [índice de corrupção], um *bribery index* [índice de suborno] e um *global corruption barometer* [barômetro da corrupção global]; e explica detalhadamente os métodos empregados, oferecendo uma seção chamada *corruption research* [pesquisa sobre corrupção], na qual são referidas algumas redes de pesquisa sobre o tema. A *Transparency International* se caracteriza como uma entidade global civil com seções nacionais que se autofinancia.



dones y dineros": Aportes a una nueva historia de la corrupción en América Latina desde el imperio español a la modernidad. Madrid: Iberoamericana – Vervuert, 2016. p. 113-125 [Bibliotheca Iberoamericana, vol. 164]. Tradução de Frederico Paganin Gonçalves (graduando em Direito, UFRGS; bolsista do Baden-Württemberg Stiftung, em período de mobilidade acadêmica na Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg). Revisão por Alfredo de J. Flores (Professor Permanente do PPGDir-UFRGS). Os tradutores agradecem ao autor do texto, o professor Horst Pietschmann, pela autorização e estímulo para esta tradução, bem como por contactar os editores da obra coletiva em que foi publicado o original em espanhol e conseguir a vênia para essa tradução. Ademais, para efeitos de adequação aos padrões da presente Revista, os tradutores incluíram os títulos "Introdução" e "Conclusão" e a numeração e breves títulos nas seções do texto, que não existiam no original.

² Lendo o diário suíço *Neue Zürcher Zeitung* durante as férias de agosto de 2015, encontramos quase diariamente informações sobre casos relacionados pelo próprio jornal com o fenômeno da corrupção, ou sugeriam ao leitor que o fizesse pela informação transmitida ao longo e por todo o mundo.

plamente documentado que, porém, apenas distinguiu fases históricas ao longo dos três séculos de história colonial⁴ⁱ. Enquanto aluno de Richard Konetzke, que foi o fundador da historiografia alemã sobre a história ibérica e latino-americana na Universidade de Colônia, este que vos escreve se ocupou com os antecedentes coloniais do Estado moderno na América espanhola em seus dois livros de qualificação acadêmica⁵. Tal temática era, então, de grande importância na República Federal da Alemanha, devido a que se havia superado recentemente o regime nazista e se estava em vias de formar um Estado moderno democrático, um desenvolvimento que se considerou como o futuro mais comum sob a influência da ONU e de seus esforços de descolonização. Em ambos os trabalhos se recorreu, ademais da bibliografia internacional, aos autores clássicos alemães da sociologia histórica, como Otto Hintze e Max Weber, bem como a escritores emigrantes espanhóis na América hispânica, tais quais Claudio Sánchez Albornoz, Rafael Altamira y Crevea e José Miranda. Essas tradições historiográficas apresentavam visões alternativas à da escola hispânica de matriz franquista, marcadamente influenciada por Alfonso García-Gallo e seus discípulos⁶.

Na linha de pesquisa tradicional sobre a legislação para a América hispano-colonial, praticamente era generalizada a afirmação de que as transgressões legais, como procedimentos fora do prescrito, caracterizaram-se como "abusos" individuais de funcionários que, frente às circunstâncias de distância das autoridades centrais, bem com os problemas de comunicação, as situações imprevistas e outros motivos mais, resultavam compreensíveis e não diminuiriam o mérito da legislação cuidadosamente elaborada de acordo com princípios judiciais geralmente aceites. Ante estas tendências metropolitanas de ressaltar a bem-intencionada legislação e minimizar ou perdoar suas transgressões, o referido artigo sobre a corrupção inverteu a perspectiva para discutir se as transgressões legais e os chamados abusos eram inerentes ao sistema — de sorte que a corrupção teria um caráter sistêmico — e não casual. Os discursos desenvolvimentistas no marco dos diálogos norte-sul da década de 1970 e dois estudos prévios sobre colonização e desenvolvimento e sobre integração latino-americana e burocracias multinacionais⁷, conformavam o substrato para o autor ao estabelecer o problema

⁷ A organização de uma seção sobre "história da integração" no marco da reunião anual da Associação Alemã de Pesquisa sobre América Latina [ADLAF, Arbeitsgemeinschaft Deutsche Lateinamerika-Forschung] e estudos em alemão sobre "unidade do reino e sucessão ao trono", sobre a igreja na América hispânica, e sobre o "naciona-



⁴ PIETSCHMANN, Horst. Burocracia y corrupción en Hispanoamérica colonial. *Nova Americana*, [S. l.], v. 5, p. 11-37, 1982.

ⁱNota de tradução: já foi realizada tradução do referido texto. Para tal, cf.: PIETSCHMANN, Horst. Burocracia e corrupção na América hispano-colonial: uma tentativa de aproximação. Tradução de Denis Guilherme Rolla e Alfredo de J. Flores. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 50, p. 21-53, dez. 2022.

⁵ PIETSCHMANN, Horst. *Las reformas borbónicas y el sistema de intendencias en Nueva España*: Un estudio político administrativo. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1996. [versão alemã publicada em 1972]; PIETSCHMANN, Horst. *El estado y su evolución al principio de la colonización española de América*. México: Fondo de Cultura Económica, 1989. [versão alemã publicada em 1980].

⁶ A história do direito na Espanha e em Portugal se abriu a estas correntes a partir da década de 1990, em "¿Nuevos aires en la Historia del Derecho Indiano?", na rede distribuída por Nicanor Domínguez [<nicanorjdf@gmail.com>], enviado em 8 de setembro de 2015, o qual contém os vínculos a diversos estudos de Carlos Antonio Garriga Acosta, catedrático de história do direito na Universidad Autónoma de Madrid, quem, desde 1996, publicou uma série de artigos que não somente refletem sobre essa recepção, mas também reinterpretam importantes facetas da legislação e política administrativa hispânica frente a América e sua aplicação. [n.t.: os trabalhos do professor Carlos Antonio Garriga Acosta podem ser encontrados em sua página no site Dialnet; cf.: < https://dialnet.unirioja.es/servlet/autor?codigo=278837>.]

desta maneira. Convém apontar que, naquele então, considerei muito diferente a realidade história da América espanhola daquela do sul da Europa ao tocar o tema da máfia siciliana em um colóquio sobre história e cultura siciliana⁸.

Esse primeiro estudo sobre corrupção fechou o ciclo de formação universitária em muitos aspectos, já que em 1985 tornei-me catedrático de história latino-americana na Universidade de Hamburgo e, em razão do Congresso Internacional de Ciências Históricas em Stuttgart, recebi da editora Klett-Cotta a proposta de reiniciar um projeto começado em 1967 e, naquele momento, frustrado: a edição de um primeiro manual em idioma alemão de história latino-americana em 3 volumes. A coincidência de ambos os acontecimentos alterou em muitos sentidos o trabalho da pesquisa e sua orientação historiográfica. A isso, somou-se que em 1985 se havia lançado dentro da Organização de Estados Americanos [OEA/OAS], no contexto dos planejamentos para o Quinto Centenário do Descobrimento da América em 1992, a proposta de substituir o denominador histórico tradicional de "Descobrimento e Conquista" por "Encontro de culturas", para ressaltar mais o papel das populações indígenas americanas enquanto atores históricos. A proposta, lançada pela delegação mexicana à OEA/OAS por intermédio de seu presidente Miguel León Portilla, foi muito discutida e até rechaçada, especialmente na Europa, porém modificou lentamente os enfoques da pesquisa e da historiografia, ao ponto que indiretamente foi muito apoiada pela publicação, mais ou menos paralela, dos volumes do Handbook of Middle American Indians e grandes obras coletivas sobre a história das populações indígenas posteriores. Tendo a contribuição de muitos pesquisadores, organizados na Associação de Historiadores Latino-americanistas Europeus [AHILA], publicou-se entre 1992 e 1996 o manual referido⁹, com o qual se concluiu outro ciclo para este autor. A seguir, voltou a investigar e trabalhar na América Latina e no México, em concreto sobre o período colonial, depois de não haver cruzado o Atlântico desde 1985. Esse "regresso" à América começou com a recuperação dos estudos sobre as elites novo-hispanas, os sistemas de clientela e o criollismo, que já haviam sido desenvolvidos dentro da historiografia hispanoamericana e que dominavam os debates historiográficos¹⁰.

Nesse período começou a impor-se, por um lado, o conceito de "império" para as regiões colonizadas por europeus durante a época moderna, e, por outro, o Atlântico se impôs

¹⁰ Cf.: PIETSCHMANN, Horst. Dinero y crédito en la economía mexicana a finales del período colonial (1750-1810). *Históricas. Boletín del Instituto de Investigaciones Históricas*, Oaxaca de Juárez, v. 47, p. 27-51, 1996; PIETSCHMANN, Horst. Las élites políticas de México en la época de la emancipación, 1770-1830. *In*: JÁUREGUI, Luis; SERRANO ORTEGA, José Antonio (coords.). *Historia y Nación*: Actas del Congreso en homenaje a Josefina Zoraida Vázquez. Vol. II: Política y diplomacia en el siglo XIX mexicano. Cidade do México: El Colegio de México, 1998, p. 45-63. Agradeço ao Dr. José Enrique Covarrubias Velasco pela colaboração e tradução do estudo sobre dinheiro e crédito.



lismo" em Castela nos tempos de Carlos V, publicados entre 1982 e 1986, completaram aquele marco de aproximação. Cf., para tal, respectivamente: PIETSCHMANN, Horst. Integración y burocracias en América Latina desde el punto de vista histórico. *In*: MOLS, Manfred (ed.). *Integración y cooperación en América Latina*. Mainz: V. HASE & Köhler, 1981; PIETSCHMANN, Horst. Entwicklungspolitik und Kolonialismus. Die spanische Kolonialpolitik des 16. Jahrhunderts und der Entwicklungsgedanke. *In*: BUISSON, Inge; MOLS, Manfred (eds.). *Entwicklungsstrategien in Lateinamerika in Vergangenheit und Gegenwart*. Internationale Gegenwart, v. 5. Paderborn: Schöningh, 1983.

⁸ PIETSCHMANN, Horst. Sizilien und das aragonesisch-katalanische Imperium im Spätmittelalter. *In*: HARTH, Helene; HEYDENREICH, Titus (eds.). *Sizilien*: Geschichte-Kultur-Aktualität. Tübingen: Stauffenburg Verlag, 1987.

⁹ Esse que escreve editou por si só o volume I. Em seu momento, este manual foi o único na Alemanha que tentou resumir a história de uma região continental não-europeia. Os autores eram todos europeus porque, ao iniciar os preparativos, ainda não existia internet e a comunicação intercontinental instantânea. Para tal, cf.: BERNECKER, Walther L.; BUVE, Raymond Th.; FISCHER, John R.; PIETSCHMANN, Horst; TOBLER, Hans Werner (eds.). *Handbuch der Geschichte Lateinamerikas*. 3 vols. Stuttgart: Klett-Cotta, 1992-1996.

cada vez mais como marco geográfico para o estudo da história moderna transatlântica¹¹. Quando trabalhando nessa linha, o que ora escreve se orientou cada vez mais ao "atlântico" e ao "imperial"¹², chegando a receber um convite da Universidade de Valladolid para um simpósio sobre "Instituições e Corrupção na História", no qual – por meio de quatro comunicações que cobriam desde a época medieval até a contemporânea – estudou-se o fenômeno na história da Espanha e das Índias. Retomando então a problemática de 1982, buscou-se com referência ao "império" primeiramente diferenciar o problema e o conceito de acordo com fases históricas, destacando como, por exemplo, Carlos V impôs uma mesma política de disciplina social com meios completamente diferentes em Castela e no Sacro Império. Referindonos ao conceito de império, pusemos em dúvida muitas das afirmações da primeira tentativa, distinguindo entre intenção política de impor normas e meios de realizá-lo: em um caso, por meio da autoridade imperial e, no outro, por meio de sínodos provinciais eclesiásticos, servindo-se da autoridade do Patronato. À luz da historiografia hispano-americana recente, destacou-se para o século XVIII a questão sobre até onde as transgressões observadas seriam, na realidade, sinais de oposição criolla frente a uma nova política da Coroa que implicitamente revogava as normas imperiais expostas na Recopilación de Leyes de Indias de 1680. Desta maneira, o aporte sobre as Índias resultou ser o único dos quatro apresentados que não adotou rotundamente a corrupção como fenômeno inerente ao sistema político-social¹³.

Mais de uma década depois, recebemos novo convite para falar sobre corrupção em um ciclo de conferências na Sorbonne de Paris¹⁴ⁱⁱ. Iniciamos aquela conferência destacando que: "o tema da 'corrupção', tanto na atualidade como no passado, é um fenômeno recorrente desde a antiguidade, embora surja sempre em contextos históricos diferentes. Levando em conta o fenômeno da globalização, conceito que se difundiu após a grande mudança do 'breve século XX', para empregar o conceito do recém falecido historiador Hobsbawm, temos de constatar que, desde 1989/1992, organismos de corte internacional – como por exemplo a ONU ou a União Europeia – elaboraram normas internacionais para definir 'corrupção' e, no

[&]quot;Nota de tradução: em outra oportunidade, pudemos realizar tradução do referido texto. Para tal, cf.: PIETSCHMANN, Horst. Corrupção no Vice-Reinado da Nova Espanha: uma terceira tentativa de valoração. Tradução de Frederico Paganin Gonçalves e Alfredo de J. Flores. *Revista da ESDM*, Porto Alegre, 8(16), p. 32-41, 2022.



¹¹ Até que ponto esse desenvolvimento historiográfico era uma espécie de resposta internacional às múltiplas atividades em torno do Quinto Centenário? É um tema ainda por estudar-se pela história da historiografia. Bernard Bailyn, autor do texto *Atlantic History...*, tem sido um pioneiro nesse campo, organizando durante mais de uma década reuniões de jovens investigadores procedentes de toda a área envolvida. Para tal, cf.: BAYLIN, Bernard. *Atlantic History*: Concepts and Contours. Cambridge/London: Harvard University Press, 2005.

¹² KUNTZ FICKER, Sandra; PIETSCHMANN, Horst (eds.). *México y la economía atlántica (siglos XVIII-XX)*. México, D.F.: El Colegio de México, 2006; PIETSCHMANN, Horst (ed.). *Atlantic History. History of the Atlantic System 1580-1830*. Veröffentlichungen der Joachim Jungius-Gesellschaft der Wissenschaften, Nr. 94. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2002.

¹³ PIETSCHMANN, Horst. Corrupción en las Indias españolas. Revisión de un debate en la historiografía sobre Hispanoamérica colonial. *In*: GONZÁLES JIMÉNEZ, Manuel; PIETSCHMANN, Horst; COMÍN, Francisco; PÉREZ, Joseph. *Instituciones y corrupción en la historia*. Valladolid: Instituto de Historia Simancas/Universidad de Valladolid, 1998, p. 31-52.

¹⁴ PIETSCHMANN, Horst. "Corrupción" en el virreinato novohispano: un tercero intento de valoración. *e-Spania: Revue interdisciplinaire d'études hispaniques médiévales et modernes*, 16, 19.9.2013. Disponível em: https://doi.org/10.4000/e-spania.22602. Acesso em: 13/03/2023.

intuito de evitá-la, buscar normas já ratificadas por muitos Estados, ainda que não por todos"ii.

Como permitem entrever essas palavras introdutórias, abarcou-se o problema desde uma perspectiva de atualidade global daquele momento. Aparte de caracterizar brevemente os contextos dos estudos prévios, ressaltaram-se, além da universalidade do fenômeno já destacada na introdução desse "epílogo pessoal", os esforços pela definição e pela repressão da corrupção por parte de organizações internacionais como a ONU, a OEA, ou a União Europeia, e especificaram-se os problemas de definição em diferentes sistemas de direito, como no caso alemão do direito germânico mais individualizante, com o conceito do Untreue (tanto "deslealdade" quanto "infidelidade"). Ademais, introduziu-se a referência aos chamados "Estados fracassados", os failed states em inglês, para referir a amplitude que o problema pode tomar, e assim outros fenômenos que formam parte do processo de "glocalização", como movimentos independentistas em Estados unificados há séculos, para não falar do sistema financeiro internacional atual ou de instituições desportivas internacionais. Todos deixam entrever o problema para demarcar claramente o que é e quão largo é o alcance do conceito de "corrupção" ou se esse se converte em fator de desenvolvimentos históricos de maior transcendência, dos quais a corrupção tão somente é um fator causador entre muitos outros. Não obstante isso, paralelamente podem ser já observadas medidas mais ou menos exitosas para reprimir tais fenômenos. Assim, por exemplo, a Comissão de Direitos Humanos da OEA/OAS desenvolveu um trabalho pacificador precisamente na América Central¹⁵ e os procedimentos judiciais combinados das justiças estadunidense e suíça no caso da Associação Mundial de Futebol [FIFA], ou, embora em menor medida, os processos judiciais em face de grandes bancos multinacionais, especialmente na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. São alguns exemplos que deixam entrever que a corrupção, para além de casos individuais, tende a estabelecer-se em um fator sistêmico por meio de processos de difusão social. Essa tendência característica de nosso tempo requer aparatos judiciais fortalecidos e bem equipados para investigar e ser investigados a fundo, fenômeno que ressalta as dificuldades para o historiador de indagar tal tendência no passado, nem que seja para demonstrar sua existência ou inexistência.

2 "CORRUPÇÃO" NO VICE-REINADO NOVO-HISPANO: HISTÓRICO E CONSIDERAÇÕES ATUAIS

Passemos agora ao tema novo-hispano. Neste caso, o autor se considera de certa forma parcial, por haver publicado durante sua carreira acadêmica muitos estudos sobre a formação estatal na América hispânica em geral e sobre o México em particular. Porém, com o mesmo procedimento já destacado, isto é, focando no México atual, é dizer, no maior e mais importante Estado dentre os surgidos dos antigos vice-reinados espanhóis e ainda no maior Estado de língua espanhola, quase se deveria falar de um Estado em vias de fracasso, que se mantém precisamente por sua vizinhança com o Estados Unidos. Esta inversão da perspectiva tradicional sugere o caráter sistêmico do referido acima, mencionando somente o caso dos estudantes desaparecidos em Guerrero, no qual uma comissão investigadora internacional

¹⁵ Cf.: DYKMANN, Klaas. *Philanthropic Endeavors or the Exploitation of an Ideal? The Human Rights Policy of The Organization of American States in Latin America (1790-1991)*. Madrid/Frankfurt am Main: Iberoamericana/Vervuert, 2004.



iii Nota de tradução: utilizamos, aqui, de trecho localizado na página 33 da tradução anteriormente realizada, mencionada na Nota de Tradução ii supra.

recentemente pôs em avaliação os resultados dos esforços das instituições oficiais em esclarecer o caso. Lendo tão somente a imprensa recente, como o informe da *Neue Zürcher Zeitung* de 7 de setembro de 2015 sobre a fuga de "El Chapo" Guzmán¹⁶, fica a impressão de que muitos Estados da federação já não estão sob o controle do governo, de que chefes de poderosos cartéis do narcotráfico se converteram, ao menos de forma regional, em heróis populares que inspiram gêneros de música igualmente popular^{iv}, de que periodistas que investigam casos de corrupção terminam assassinados e de muitos exemplos semelhantes. Deve-se conhecer o país profundamente para saber que, de tempos em tempos, acumulam-se tais informes nos meios de comunicação, especialmente desde que se garantiu liberdade de imprensa, e que a vida cotidiana dos mais de 100 milhões de habitantes transcorre no geral normalmente ou, quando muito, exposta à pequena criminalidade habitual de megalópoles de tais dimensões, como as que se encontram no México.

Contudo, deve-se ressaltar que um fator tem sido endêmico na história do país desde a época colonial – referimo-nos ao controle do território pelas autoridades governamentais. Na época colonial, dividiram-se nessa função os representantes da Coroa, da comunidade, ou seja, dos municípios, e da igreja. Frequentemente as três autoridades não estavam de acordo, o que desembocou na grande série de revoltas, levantamentos populares e motins que foram estudados amplamente pela historiografia, como, por exemplo, por William Taylor, para mencionar tão somente um dos clássicos. Por sua vez, Taylor já havia destacado que muitos destes movimentos foram capitaneados por mulheres. Distintas idiossincrasias influíram nesses movimentos, representadas por membros de diferentes instituições e interesses organizados, que tornam difícil de calibrar o quanto do ocorrido a nível de povoado ou de vilarejo corresponde a qual influência e, portanto, pode-se qualificar como "corrupção". A série de estudos realizados nos últimos tempos, tratando sobre processos individuais em jurisdições diferentes, mostram claramente tais problemas¹⁷. Deparando-me com esses profundos estudos, agora me vejo obrigado a deixar de lado vários "exemplos de corrupção" que apresentei em meu primeiro trabalho sobre o tema.

Para a época colonial em geral, deveriam ser levados em consideração os distintos estudos e debates sobre tal período e seu significado, compilados recentemente e distribuídos

¹⁷ Para mencionar somente um exemplo: CORTEGUERA, Luis R. *Death by Effigy*: A Case from the Mexican Inquisition. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2012.



_

¹⁶ "Ein Massenmörder als Volksheld. Der mexikanische Drogenboss Joaquín 'El Chapo' Guzmán ist einer der meistgesuchten Männer der Welt" ["Um assassino em massa como herói popular. O chefe do tráfico Joaquín 'El Chapo' Guzmán é uma das pessoas mais procuradas do mundo"], p. 6. O mesmo periódico de 9 de setembro de 2015, p. 5: "Mexikos 'historische Wahrheit' ist unhaltbar. Ein Expertenbericht widerlegt die offiziellen Ermittlungsergebnisse zum Verschwinden von 43 Studenten" [A 'verdade histórica' do México é insustentável. O relatório de um especialista refuta as conclusões oficiais da investigação sobre o desaparecimento de 43 estudantes"].

i^vNota de tradução: o autor pode se referir aqui, por exemplo, aos chamados "narcocorridos" ou, mais recentemente, aos "corridos tumbados", gêneros que vem ganhando popularidade até fora do México, combinando os tradicionais corridos mexicanos com temas de associação ao narcotráfico ou referências explícitas a chefes locais do tráfico.

pelo já citado Nicanor Domínguez¹⁸. Porém, o que, de toda forma, é uma continuidade nesta problemática é a geografia¹⁹.

Esta, durante a fase dos Habsburgo – aquela propriamente imperial – centra-se no governo como no eclesiástico, por sobre a população. Esta, que se assentava em cidades e villas, sejam essas de espanhóis ou de índios, e em repúblicas de indios, ao todo mais de 4000, autônomas e justapostas, eram governadas por cerca de 250 funcionários reais no máximo, por um número elevado de representantes eleitos e por curas parroquiales [os párocos] – que conquistaram seus lugares mediante concursos nos bispados, mas que frequentemente deixam suas funções nas mãos de capelães – e também por doctrineros – ali postos pelas respectivas ordens religiosas que ainda conservam doutrinas ou missões [como as dos jesuítas]. De todos esses, realmente, somente os representantes da realeza são "candidatos à corrupção", já que os demais nem conhecem direito a legislação real e, quando muito, os costumes e as práticas locais, de onde se orientam, no âmbito jurídico-administrativo, pelo que lhes sugerem os notários e copistas [escribanos y escribientes], ou algum manual impresso que contenha exemplo dos tipos de documento em uso. Os eclesiásticos respondem a outra hierarquia, bastante independente da legislação real. Para uma grande parte do grupo dos mais ou menos 250 funcionários reais, que receberam seu cargo como mercê do rei ou então do vice-rei, a legislação, tal como a conhecemos na Recopilación de Leyes de Indias, não deveria ser muito conhecida, salvo se haviam cursado os estudos de ciência do Direito. Desta maneira, os "suspeitos de corrupção" se reduzem consideravelmente ao pequeno grupo dirigente do Vicereinado. Isso não exclui que os demais cometam qualquer classe de irregularidades, subornos etc. Resulta difícil de julgar em termos estritamente legais como se pode calibrar a grande série de grossos expedientes de procedimentos judiciais intermináveis, sobre os quais somente se podem tirar conclusões por meio de estudos como o do já citado de Luis R. Corteguera. Tal é, em todo caso, a visão de José de Gálvez quando de sua visita à Nova Espanha sob Carlos III.

Com as reformas bourbônicas, pretende-se de fato mudar a situação e introduzir um governo territorial. Com o qual novamente a geografia se converte em elemento decisivo, já que esta política começa com as reformas fiscais antes da visita de Gálvez. Sem entrar em um debate sobre a cronologia, não há dúvidas de que estas entram em funcionamento sob o vicerei 1º Conde de Revillagigedo, e dirigindo a política metropolitana ainda o Marquês de Ensenada. Esse vice-rei, rechaçando, porém, a introdução de Intendencias, é nomeado superintendente geral de Real Hacienda, como já destacamos em muitos trabalhos anteriores - cabe recordar que os superintendentes posteriores introduzidos sob o ministério de Gálvez eram todos superintendentes subdelegados. Ainda assim, manteve-se a autonomia novo-hispana, produto do sistema imperial introduzido por Carlos V; com as reformas de Gálvez e a reforma

¹⁹ Um exemplo recente é o anúncio de um colóquio importante a realizar-se na França em 2016 sob o título: *Space,* Mobility, and Power in Early America and the Atlantic World (Paris, 08-10/12/2016) organizado por Allan Potofsky.



¹⁸ As mensagens na rede distribuída de Nicanor Domínguez [<nicanorjdf@gmail.com>], enviadas em 6 de setembro de 2015: "Sobre las *COLONIAS* Hispanoamericanas (ss. XV-XIX)" e, da mesma data: "Mas sobre las *COLONIAS* Hispanoamericanas (ss. XV-XIX)"; acompanha às duas mensagens dois antigos trabalhos de Ricardo Levene e de Mario Góngora, até estudos mais recentes como os de Annick Lempérière: https://doi.org/10.4000/nuevomundo.437; de Francisco http://scielo.org.ar/pdf/prismas/v15n1/v15n1a01.pdf; e várias outras contribuições de debate, publicados na digital francesa Nuevo Mundo – Nuevos Mundos, New World – New https://journals.openedition.org/nuevomundo/, entre os números 430 e 441, que aportam importantes pontos de vista que em nosso contexto não se podem discutir, apesar de ter relevância para o problema.

territorial, viola-se a autonomia, de forma que nos deparamos com um problema que, no fundo, é "constitucional" 20. Com a tomada administrativa da renda provinda da alcabala por Revillagigedo, iniciou-se também a hierarquização das jurisdições. Assim, por exemplo, o novo governo militar estabelecido na cidade de Puebla recebeu, na condição de subordinadas, várias jurisdições indígenas das redondezas, as quais haviam permanecido autônomas até então, como por exemplo Totimehuacán. Porém, na década de 1750, somente foram erigidas 3 ou 4 governações no total, entre estas Zacatecas e Veracruz. Também para a administração da renda da alcabala correspondeu uma hierarquia administrativa, em cujo topo estava a administração geral da Cidade de México. Até a presente data, que eu saiba, não houve estudo sobre o impacto desta hierarquia da administração da mais importante renda indireta novohispana, que afetou de maneira séria as redes comerciais, ainda mais quando acompanhada da tentativa de quantificar em tarifas [aranceles] os repartimientos de comercio que se toleravam aos corregidores e alcaldes mayores [alcaides maiores] por falta de um soldo. A tentativa de realizar essa tarifa [arancel] motivou uma manobra nos altos níveis do governo: fez-se desaparecer o expediente enquanto corriam os trâmites, sendo esse devolvido anos depois, sob segredo de confissão ao vice-rei. Em 1982, qualificamos esse incidente como um exemplo de "corrupção". Conhecendo agora mais profundamente as realidades sociais e políticas, devo retirar esta afirmação. A razão é que este caso, em última instância, cristaliza o problemachave do século XVIII hispano-americano: o que significa o tão superestimado conceito de "reformas bourbônicas"?

Deixemos de lado o fato de que o conceito de "reformas bourbônicas" é absurdo por si só. Não conheço nenhum outro caso durante a época moderna no qual, para todo um século, é identificada uma determinada política com toda uma dinastia de quatro reis de diferentes personalidades e equipes de governo. Os especialistas em história da Áustria me afirmam que as reformas do imperador [romano-germânico] José II, semelhantes às de Carlos III, levavam o país à beira de uma revolução e que esta somente não ocorreu pela repentina morte de José II e revogação parcial de suas reformas. No caso da monarquia espanhola do século XVIII, Fernando VI se despede da política de seu pai Felipe V. Mais tarde, Carlos III a reaviva em termos gerais e Carlos IV a rejeita novamente, após haver recebido, quando ainda era príncipe herdeiro, o presente de pouco menos de um milhão de pesos do Conde de Regla. Francisco de Saavedra, colaborador de Gálvez, recebe o encargo de transferir o valor secretamente – para que Carlos III não o saiba – ao infante, como relata o próprio Saavedra²¹. Carlos IV nos revela do que se tratava durante o século XVIII com as chamadas reformas, por meio de suas tentativas de converter a Espanha também formalmente em um império²². Depois da Revolução Francesa se desvanece a reserva previamente existente, isto é, discutir de forma

²² Cf.: PIETSCHMANN, Horst. Paralelismos y percepciones mutuas en el proceso de formación de la representación político-democrática en México y Alemania en el primer tercio del siglo XIX. In: KOHUT, Karl; MAYER, Alicia; MENTZ, Brígida von; TORALES, María Cristina (eds.). Alemania y el México independiente: Percepciones mutuas, 1810-1910. Cidade do México: Herder, 2010, p. 193-212.



²⁰ Esta foi a primeira contribuição de minha revisão dos estudos sobre o século XVIII novo-hispano, apresentado em 2007 em um colóquio no *Colegio de México*, e publicado alguns anos depois sem modificações. Para tal, cf.: PIETSCHMANN, Horst. Antecedentes políticos de México, 1808: Estado territorial, Estado novohispano, crisis política y desorganización constitucional. *In*: GONZALBO AIZPURU, Pilar; LIRA GONZÁLEZ, Andrés (coords.). *México*, 1808-1821: Las ideas y los hombres. México, D.F.: El Colegio de México, 2014. p. 23-70.

²¹ Cf.: PIETSCHMANN, Horst. Francisco de Saavedra y Sangrois, 1746-1819. Der Versuch einer Autobiographie eines spanischen politischen Akteurs zwischen Reform, Revolution und Reaktion. *In*: SCHEUZGER, Stephan; FLEER, Peter (eds.). *Die Moderne in Lateinamerika. Zentren und Peripherien des Wandels: Hans Werner Tobler zum 65. Geburtstag.* Frankfurt am Main: Vervuert, 2009, p. 161-187.

encoberta tais problemas que atualmente se podem chamar "constitucionais", ainda que, à época das monarquias firmemente estabelecidas, o conceito era odiado e tinha que ser debatido de forma encoberta. A pergunta metropolitana que se dirigiu ao 1º Conde de Revillagigedo, sobre a conveniência de introduzir Intendencias na Nova Espanha a fins da década de 1740, colocou-se com a consciência de que a medida romperia/mudaria de forma fundamental a ordem estabelecida. Não se deve esquecer que, na própria Península, essa reforma se introduziu em tempos de guerra aberta em terras espanholas e ainda assim encontrou grandes resistências. Ainda hoje os catalães justificam historicamente as suas pretensões de independência com a então abolição de seus direitos e foros de vários séculos. Tal como fizemos referência aos novos debates sobre "colonialismo" e "história do direito", faltaria agregar um debate sobre o significado e as consequências do uso do conceito de "império" nas províncias subordinadas a um imperador. Até agora, tais tentativas se referem, no máximo, ao centro e às formas de governo de um imperador. Por outro lado, discute-se muito pouco sobre os aspectos de autonomia com os quais eram regidas as províncias submetidas. No caso do Império de Carlos V, não somente se foi descobrindo a grande influência do Império romano para a conformação de uma política própria; assim também, observa-se na concessão do status jurídico de cidade, de acordo com o modelo de Sevilha, a povoados indígenas. Somente na Nova Espanha foram identificadas cerca de 60 cidades e villas deste tipo. Também para a formação de bispados e arcebispados é Sevilha que serve de modelo.

Rastreando brevemente o conceito de corrupção que se inclui no Direito romano nos tempos do imperador Justiniano – quando por certo o Império romano já estava em decadência – encontramo-lo nos textos coetâneos, como por exemplo em Cícero, somente com referência aos governantes romanos que regem as províncias. Aos governantes "indígenas" não é comum a sua aplicação. Esses são castigados, quando se excedem ao originar distúrbios e levantes. De sorte que o conceito parece aplicável, no fundo, somente ao pequeno grupo de funcionários reais que operavam na Nova Espanha. Convém ainda recordar que os vice-reis novo-hispanos estavam submetidos ao juízo de residência; porém, não os vice-reis espanhóis em Nápoles, Sicília, Aragón etc., isto é, nos reinos considerados constitutivos e herdados da "Coroa".

Muitos contemporâneos da segunda metade do século XVIII documentam que as estruturas imperiais estão no centro dos conflitos internos sobre as reformas deste mesmo século: um Revillagigedo I ambivalente, sucedido por um Marqués de las Amarillas, de curta duração por sua morte — porém, viajando para a Nova Espanha acompanhado por Antonio Joaquín de Rivadeneyra y Barrientos. Esse, então fiscal da *Audiencia*, compõe em sua viagem uma poesia sobre o México como uma segunda Roma²³; mais tarde, já ouvidor da *Audiencia*, defende energicamente as *Leyes de Indias* — resultado da política imperial metropolitana e postas em vigor tardiamente frente ao problema da sucessão na Casa de Habsburgo, tanto na representação que redige para o *cabildo* de México ao Rei, quanto depois na qualidade de assistente real no IV Concílio Provincial de México, contra a política da Coroa e das cabeças *regalistas* da igreja²⁴.

²⁴ ZAHINO PEÑAFORT, Luisa. Recopilación documental. El Cardenal Lorenzana y el IV Concilio Provincial Mexicano. Cidade do México: UNAM, IIJ/ Miguel Ángel Porrúa, 1999.



²³ PIETSCHMANN, Horst. Diego García Panes y Antonio Joaquín de Rivadaneyra y Barrientos, pasajeros en un mismo barco. Reflexiones en torno al México "Imperial" entre 1755 y 1808. *In*: MAYER, Alicia (coord.). *Un hombre de libros: homenaje a Ernesto de la Torre Villar*. Cidade do México: UNAM, 2012, p. 203-232.

■ CONCLUSÃO

As tentativas atuais de órgãos internacionais de promover uma legislação anticorrupção e de enfrentar/perseguir casos evidentes e graves, em defesa de normas de comportamento internacional concordes com legislações nacionais para estabilizar um sistema de conjuntos estatais que se declararam a favor de valores comuns, seriam dignas de comparação com as políticas imperiais da época moderna. A multiplicação de impérios formais no início do século XIX em uma fase de restauração, depois das guerras revolucionárias, responderam a tentativas similares. No todo, é um grande tema, digno de aprofundamento por historiadores mais jovens.

BIBLIOGRAFIA

BAYLIN, Bernard. *Atlantic History*: Concepts and Contours. Cambridge/London: Harvard University Press, 2005.

BERNECKER, Walther L.; BUVE, Raymond Th.; FISCHER, John R.; PIETSCHMANN, Horst; TOBLER, Hans Werner (eds.). *Handbuch der Geschichte Lateinamerikas*. 3 vols. Stuttgart: Klett-Cotta, 1992-1996.

CORTEGUERA, Luis R. *Death by Effigy*: A Case from the Mexican Inquisition. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2012.

DYKMANN, Klaas. *Philanthropic Endeavors or the Exploitation of an Ideal? The Human Rights Policy of The Organization of American States in Latin America (1790-1991)*. Madrid/Frankfurt am Main: Iberoamericana/Vervuert, 2004.

KUNTZ FICKER, Sandra; PIETSCHMANN, Horst (eds.). *México y la economía atlántica (siglos XVIII-XX)*. México, D.F.: El Colegio de México, 2006.

PIETSCHMANN, Horst. Antecedentes políticos de México, 1808: Estado territorial, Estado novohispano, crisis política y desorganización constitucional. *In*: GONZALBO AIZPURU, Pilar; LIRA GONZÁLEZ, Andrés (coords.). *México, 1808-1821*: Las ideas y los hombres. México, D.F.: El Colegio de México, 2014. p. 23-70.

PIETSCHMANN, Horst. Burocracia y corrupción en Hispanoamérica colonial. *Nova Americana*, [S. I.], v. 5, p. 11-37, 1982^v.

^{&#}x27;Nota de tradução: o autor refere na bibliografia de seu texto original que esse artigo teve reimpressões. Primeiramente, uma reimpressão sem notas de rodapé em dois textos — PIETSCHMANN, Horst. A manos llenas I: Burocracia y corrupción. La Cultura en México (Suplemento cultural, revista Siempre!), 1170, p. 63-66, 04 de julho de 1984; PIETSCHMANN, H. A manos llenas II: Crónica de una mexicanización anunciada. La Cultura en México (Suplemento cultural, revista Siempre!), 1171, p. 52-54, 11 de julho de 1984. Após, uma reimpressão completa: BECKER, Felix (comp.): América Latina en las letras y ciencias sociales alemanas. Caracas: Monte Ávila Editores, 1988. p. 69-103.



MARTIN, Georges. Literatura artúrica y definiciones del poder: la corruption dans les sociétés coloniales. *E-Spania*, [*S. l.*], v. 16, n. 0, p. 0-0, 28 dez. 2013. Disponível em: https://doi.org/10.4000/e-spania.22602. Acesso em: 13 mar. 2023.

PIETSCHMANN, Horst. Corrupción en las Indias españolas. Revisión de un debate en la historiografía sobre Hispanoamérica colonial. *In*: GONZÁLES JIMÉNEZ, Manuel; PIETSCHMANN, Horst; COMÍN, Francisco; PÉREZ, Joseph. *Instituciones y corrupción en la historia*. Valladolid: Instituto de Historia Simancas/Universidad de Valladolid, 1998, p. 31-52.

PIETSCHMANN, Horst. Diego García Panes y Antonio Joaquín de Rivadaneyra y Barrientos, pasajeros en un mismo barco. Reflexiones en torno al México "Imperial" entre 1755 y 1808. *In*: MAYER, Alicia (coord.). *Un hombre de libros*: homenaje a Ernesto de la Torre Villar. Cidade do México: UNAM, 2012, p. 203-232.

PIETSCHMANN, Horst. Dinero y crédito en la economía mexicana a finales del período colonial (1750-1810). *Históricas. Boletín del Instituto de Investigaciones Históricas*, Oaxaca de Juárez, v. 47, p. 27-51, 1996.

PIETSCHMANN, Horst. *El estado y su evolución al principio de la colonización española de América*. México: Fondo de Cultura Económica, 1989. [versão alemã publicada em 1980].

PIETSCHMANN, Horst. Entwicklungspolitik und Kolonialismus. Die spanische Kolonialpolitik des 16. Jahrhunderts und der Entwicklungsgedanke. *In*: BUISSON, Inge; MOLS, Manfred (eds.). *Entwicklungsstrategien in Lateinamerika in Vergangenheit und Gegenwart*. Internationale Gegenwart, v. 5. Paderborn: Schöningh, 1983.

PIETSCHMANN, Horst. Francisco de Saavedra y Sangrois, 1746-1819. Der Versuch einer Autobiographie eines spanischen politischen Akteurs zwischen Reform, Revolution und Reaktion. *In*: SCHEUZGER, Stephan; FLEER, Peter (eds.). *Die Moderne in Lateinamerika. Zentren und Peripherien des Wandels*: Hans Werner Tobler zum 65. Geburtstag. Frankfurt am Main: Vervuert, 2009, p. 161-187.

PIETSCHMANN, Horst. Integración y burocracias en América Latina desde el punto de vista histórico. *In*: MOLS, Manfred (ed.). *Integración y cooperación en América Latina*. Mainz: V. Hase & Köhler, 1981.

PIETSCHMANN, Horst. Las élites políticas de México en la época de la emancipación, 1770-1830. *In*: JÁUREGUI, Luis; SERRANO ORTEGA, José Antonio (coords.). *Historia y Nación*: Actas del Congreso en homenaje a Josefina Zoraida Vázquez. Vol. II: Política y diplomacia en el siglo XIX mexicano. Cidade do México: El Colegio de México, 1998, p. 45-63.

PIETSCHMANN, Horst. Las reformas borbónicas y el sistema de intendencias en Nueva España: Un estudio político administrativo. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1996. [versão alemã publicada em 1972].

PIETSCHMANN, Horst. Paralelismos y percepciones mutuas en el proceso de formación de la representación político-democrática en México y Alemania en el primer tercio del siglo XIX. *In*: KOHUT, Karl; MAYER, Alicia; MENTZ, Brígida von; TORALES, María Cristina (eds.). *Alemania y el México independiente*: Percepciones mutuas, 1810-1910. Cidade do México: Herder, 2010, p. 193-212.



PIETSCHMANN, Horst. Sizilien und das aragonesisch-katalanische Imperium im Spätmittelalter. *In*: HARTH, Helene; HEYDENREICH, Titus (eds.). *Sizilien*: Geschichte-Kultur-Aktualität. Tübingen: Stauffenburg Verlag, 1987.

PIETSCHMANN, Horst (ed.). *Atlantic History. History of the Atlantic System 1580-1830*. Veröffentlichungen der Joachim Jungius-Gesellschaft der Wissenschaften, n. 94. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2002.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. *Corruption Perceptions Index*. 2022. Disponível em: https://www.transparency.org/en/cpi/2022. Acesso em: 13 mar. 2023.

ZAHINO PEÑAFORT, Luisa. *Recopilación documental. El Cardenal Lorenzana y el IV Concilio Provincial Mexicano*. Cidade do México: UNAM, IIJ/ Miguel Ángel Porrúa, 1999.

